



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Plano de Apoio Financeiro de Generalização Científica aos Estabelecimentos de Ensino em Prevenção e Redução de Catástrofes

I. Objectivos

Para incentivar os estabelecimentos de ensino a promoverem e generalizarem os conhecimentos científicos em prevenção e redução de catástrofes, e reforçar a capacidade de resposta às emergências e às catástrofes e a consciência de segurança dos estudantes, especialmentemente, lança-se o presente plano.

II. Âmbito do Apoio Financeiro

Estabelecimentos de ensino público e privados registados da RAEM

III. Requisitos para candidatura

1. Deve colocar, após o próprio nome do projecto candidato, o “Projecto de Prevenção e Redução de Catástrofes” entre parênteses;
2. O conteúdo do projecto deve envolver, promover ou popularizar conhecimentos científicos sobre prevenção e redução de catástrofes;
3. As formas de execução do projecto, sem limites, podem ser ensino em grupo, palestra, exposição, concurso, oficina e publicação entre outras formas de promoção e educação;
4. O prazo de execução do projecto não é superior a um ano.

IV. Despesas subsidiadas

1. Despesas para máquinas e equipamentos necessários para a execução do projecto;
2. Despesas para materiais consumíveis;
3. Despesas para consultas bibliográficas e didáticas;
4. Subsídios para os orientadores ou docentes pedagógicos;
5. Outras despesas resultantes da execução do projecto.

V. Quantia máxima de apoio financeiro

A quantia máxima de apoio financeiro concedida a cada projecto é de 60 mil patacas.

VI. Prazo de entrega do pedido

Entre 1 de Março e 13 de Abril de 2018.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

VII. Procedimento para candidatura

1. Não há um limite no número de candidaturas apresentadas por parte das escolas. Em caso de cooperação inter-escolar, cabe a uma das escolas participantes apresentar a respectiva candidatura;
2. Cada projecto candidato deve ser apresentado em conjunto com um formulário e a respectiva proposta do projecto. Esta proposta do projecto deve incluir o conteúdo, a calendarização, o método, o orçamento, o número de estudantes participantes, o número de docentes/orientadores e o efeito ou o resultado previsto para o projecto.

VIII. Análise preliminar

O FDCT responsabiliza-se pela análise preliminar das candidaturas, e conforme as necessidades reais convida a entidade candidata a suprir as deficiências, num prazo não superior a quinze dias desde a recepção da informação, sob pena da candidatura não ser considerada.

IX. Critérios de avaliação

1. É conformidade com o regulamento do Plano de Apoio Financeiro aos Estabelecimentos de Ensino que Promovem o Ensino das Ciências.
2. São considerados principalmente os seguintes factores:
 - (1) O significado da execução do projecto;
 - (2) A viabilidade do conteúdo do projecto;
 - (3) A proporção entre o número de orientadores/docentes e o de estudantes participantes;
 - (4) A razoabilidade orçamental;
 - (5) Os efeitos esperados / benefícios sociais resultantes do projecto.

X. Implementação e gestão dos projectos

1. O estabelecimento de ensino deve fiscalizar rigorosamente a aplicação do subsídio atribuído, garantindo que este seja utilizado para o seu fim específico;
2. Deve ser apresentado um relatório final ao Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, no prazo de 30 dias, após a conclusão dos projectos financiados, devendo ser devolvido o restante montante do subsídio;
3. O relatório final é, efectivamente, constituído por um relatório sobre as actividades realizadas e outro relatório sobre a execução orçamental;



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

4. No processo da execução do projecto, caso seja necessário introduzir qualquer alteração, devem estas ser apresentadas atempadamente por escrito ao Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia; e só podem continuar a sua execução de acordo com a proposta de alteração, após a autorização;
5. Todas as despesas financiadas pelo presente Plano não podem, em simultâneo, receber subsídios de outras entidades públicas de Macau.

XI. Direito de interpretação

O FDCT reserva-se o direito de interpretação final do presente regulamento.

Local de inscrição:

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Avenida do Infante D. Henrique, n.º 43-53A, Edf. "The Macau Square", 11.º andar K, Macau

N.º de telefone para consulta: (853) 2878 8777

Fax: (853) 2872 2680

Website: www.fdict.gov.mo